



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE CONTRATO N°19/2016**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°19/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ARMÁRIO CONFECCIONADO EM MATERIAL MDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ E A EMPRESA JS RESENDE MARCENARIA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 39.418.249/0001-57, representado pelo seu Presidente, Vereador **VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **JS RESENDE MARCENARIA**, sediada na Rua Dinarte Sanches, Bairro Centro – Aperibé /RJ, CNPJ 21.194.387/0001-34, neste ato representada por **JOSUÉ DE SOUZA REZENDE**, cédula de identidade n° **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o n° **XXXXXX**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo de Dispensa de Licitação N°19//2016**, considerando as disposições estabelecidas no art 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO CONFECCIONADO EM MATERIAL MDF.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, devendo entregar os produtos de forma imediata a sua aquisição, de acordo com a planilha de cotação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

As partes firmam o presente contrato no valor de **R\$ 1.580,00** (Hum mil e quinhentos e oitenta reais), sob empenho do tipo **GLOBAL**. **O pagamento referente a contratação de empresa para aquisição de armário será efetuado após entrega e com a apresentação de nota fiscal por parte da contratada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega.**

**A execução do serviço ajustados terá início nesta data, e o contrato terá duração até o dia 31/12/2017, dispensada a licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, correrão por conta das receitas orçamentárias, Elemento de Despesa 4490.52.00-00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Executar os serviços contratados com eficácia.
- II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

I) Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) – Suspensão para contratar com a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Aperibé;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- i) A suspensão de serviços, por parte da Contratante, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/97/93 e suas alterações posteriores;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de fornecimentos realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

§ 1º - A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes aos fornecimentos já executados até a data da rescisão, bem como o custo da desmobilização.

§ 2º - A contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras “a” a “i” e “l”, a contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A rescisão do Contrato poderá ainda ser de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aperibé, XX de setembro de 2016.

---

**VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aperibé  
**CONTRATANTE**

---

**José de Souza Resende**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**NOME: MARLÚCIA OLLIVIER DE OLIVEIRA**  
**CPF: 123.310.627-90**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

2)

---

**GRESIANE FIGUEIRA CÂMARA PEREIRA**  
**CPF:107031337-80**